



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.844/2022-PMJ**

**ASSUNTO:** justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa Jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados – Ordem dos Advogados do Brasil, para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações do Município de Jacareacanga, objetivando a prestação de serviços de “Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos”, envolvendo a aplicabilidade das modalidades e procedimentos licitatórios agasalhados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, modalidade pregão presencial, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, a modalidade do RDC-Presencial em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e, em observância as aplicações das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Lei Geral Municipal e Decreto Federal nº 7.892/2013, que trata do regulamento de registro de preços, bem como prestação de serviços de auxílio na elaboração de editais, eventualmente requisitados pelo departamento de licitação, bem como prestação de serviços de check list no desfecho de processo licitatório envolvendo ainda emissão de pareceres técnicos jurídicos, objeto do item do anexo – termo de referência em observância ao detalhado no anexo– minuta do respectivo contrato administrativo, serviços estes a serem prestados perquirindo a Ética Profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição. e Assessoria e Consultoria jurídico na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**II – Contratada: EMPRESA EUTHICIANO MENDES MUNIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 46.698.909/0001-66).**

**III - Singularidade do Objeto:** A singularidade dos Nesse sentido, a atuação de profissionais dotados de Conhecimentos específicos que os credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados. Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Jacareacanga, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo. Haja vista a necessidade de contratação direta para prestar serviços de assessoria jurídica ao Poder



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**



Executivo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissional capacitado e especializado.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 07 (sete) meses.

**V- Notória Especialização do Contratado:** a notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o Advogado habilitado nos autos juntou documentação suficiente a inferir sua notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**VI - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa identificada no item II foi escolhido porque (i) é do ramo pertinente; (ii) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (iii) demonstrou que possui larga experiência no exercício da advocacia e larga experiência profissional na advocacia; (iv) apresentou toda a documentação da empresa e certidões fiscais;

**VII - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga/PA 14 de Junho de 2022

**Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**  
Prefeito Municipal